Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 653/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4612/2015
PROTOCOLO	**:** 1571075
TIPO DE PRECESSO	**:** CONVÊNIO Nº 010/2014
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	**:** MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO
VALOR	**:** R$ 289.800,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO NO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS COM ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS E PROFISSIONALIZANTES NO BAIRRO VILA PILOTO – PUBLICAÇÃO – REMESSA DOCUMENTAL – TEMPESTIVIDADE - REGULARIDADE.
É regular a prestação de contas de convênio que está de acordo com as prescrições legais e regulamentares e documentalmente comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de Março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas do Convênio nº 010/2014, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS e a Missão Salesiana de Mato Grosso, para efeito de quitação a ordenadora de despesas, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula.

Campo Grande, 29 de Março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Tratam os autos da Prestação de Contas do Convênio nº 010/2014 (ff. 548/552, à peça digital 07), celebrado, em 06 de janeiro de 2014, entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, neste ato representado pela Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, Prefeita Municipal, e de outro lado, a MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.226.149/0001-81, com sede na cidade de Campo Grande/MS.

Constitui o objeto do presente Convênio a parceria entre o Município de Três Lagoas e a Missão Salesiana de Mato Grosso, para a manutenção e operacionalização no atendimento às crianças, adolescentes e jovens com atividades socioeducativas e profissionalizantes no Bairro Vila Piloto.

Os recursos financeiros destinados para a realização deste Convênio é de R$ 289.800,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais), que serão liberados em 12 parcelas mensais de R$ 24.150,00 (vinte e quatro mil cento e cinquenta reais), conforme Cláusulas Terceira e Quarta do Termo de Convênio em comento (f. 549 da peça 07).

O prazo de vigência compreende o período da data de assinatura do Convênio até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, através de Termo Aditivo, nos termos da Cláusula Sexta (f. 550 da peça 07).

Em análise conclusiva dos documentos enviados a esta Corte de Contas, Análise nº 17801/2015 (ff. 570/573, à peça digital 12), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo concluiu pela aprovação da presente prestação de contas, in verbis:

Em face do exposto, opinamos pela REGULARIDADE da prestação de contas do Convênio nº. 010/2014 celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS e a MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO – MSMT.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do r. Parecer nº PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 12103/2015 (f. 574, à peça 13), opinando favoravelmente à regularidade do Convênio em apreço, nos seguintes termos:

Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas se pronuncia pelo julgamento da prestação de contas de convênio em apreço, como contas regulares, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se favoravelmente pela aprovação desta prestação de contas do Convênio nº 010/2014 (ff. 548/552, à peça digital 07), celebrado, em 06 de janeiro de 2014, entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS e a MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO, cujo objeto é manutenção e operacionalização no atendimento às crianças, adolescentes e jovens com atividades socioeducativas e profissionalizantes no Bairro Vila Piloto, no valor de R$ 289.800,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais).

Inicialmente, cumpre registrar que a publicação do extrato do Convênio e a remessa da documentação a este Tribunal foram realizadas dentro do prazo legal, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

A formalização do Convênio atendeu a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, especialmente as prescritas no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, estabelecendo com clareza as condições para sua execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos.

Quanto à execução financeira do Convênio nº 010/2014, o que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, como demonstra o quadro abaixo:

VALOR DO CONVÊNIO	R$ 289.800,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	R$ 4.989,87
VALOR TOTAL	R$ 294.789,87
PRESTAÇÃO DE CONTAS	R$ 277.011,01
VALOR DEVOLVIDO	R$ 17.778,86

Portanto, o repasse de recursos foi devidamente comprovado, atendendo às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, do Decreto nº 11.261/03 , bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2093/2007 , e demais legislação pertinente.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, profiro meu VOTO no seguinte sentido:

1. Pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 010/2014, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS e a Missão Salesiana de Mato Grosso, como CONTAS REGULARES, para efeito de quitação a ordenadora de despesas, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, Prefeita Municipal de Três Lagoas, nos termos do artigo 59, inciso I, e artigo 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 171 e artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pelo julgamento regular da prestação de contas do Convênio.

Presidência e Relatoria do Exmo Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de Março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

setac rmr/arp